

Edição 05/2025

POLÍTICA DE PROTEÇÃO INFANTIL



APRESENTAÇÃO

AMARE é uma associação beneficente de assistência social em Esperantina – Piauí, fundada, em 1990, por iniciativa de jovens da comunidade. A organização busca a **defesa e garantia de seus direitos** em conselhos de políticas públicas, por campanhas de mobilização nas ruas, mídias sociais e por advocacia junto a órgãos governamentais.

AMARE promove a transformação social por meio de serviços de convivência, contribuindo com a inclusão social e da equidade de oportunidades, respeitando sua diversidade. Com este propósito, oferece atenção psicossocial, oficinas educativas-culturais, esporte e lazer. Acolhe diariamente crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, fortalecendo seus vínculos familiares e comunitários. São cultivadas vivências de valores e do respeito ao ecossistema e à diversidade (gênero, religião, etnia). Sua ação socioeducacional favorece o desenvolvimento humano, envolvendo suas dimensões afetiva, física, social, ambiental, ética, cultural, estética e espiritual.

Esta **Política de Proteção Infantil da AMARE** visa orientar que, no caso de identificação de alguma violação de direitos, os colaboradores saibam acolher e encaminhar a situação para o atendimento necessário a cada ocorrência, recorrendo adequadamente ao Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente. O principal objetivo da Política de Proteção Infantil da AMARE é assegurar que todas as crianças e adolescentes estejam protegidos de toda e qualquer forma de maus-tratos ou de violação de direitos.





ÍNDICE

01 PRINCÍPIOS

02 DEFINIÇÕES

03 CÓDIGO DE CONDUTA

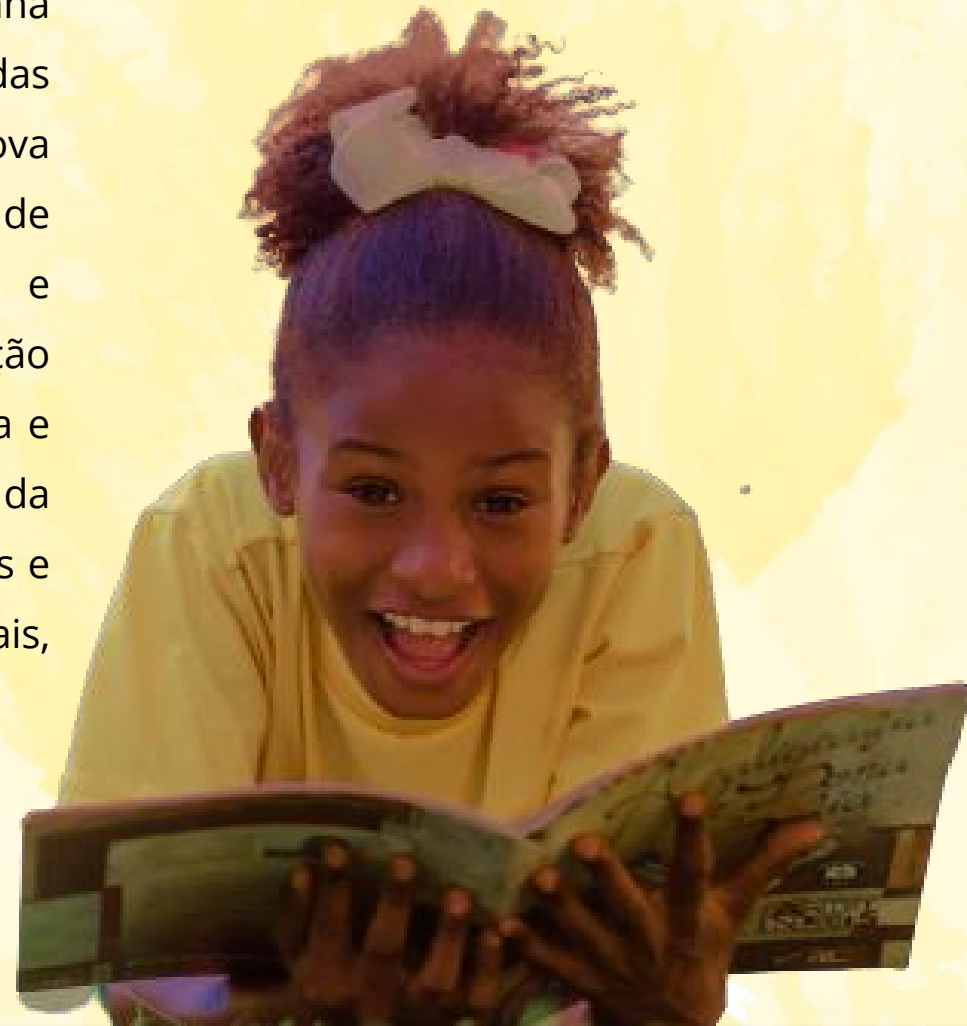
04 PREVENÇÃO E DIVULGAÇÃO

05 DENÚNCIAS E SANÇÕES

1. PRINCÍPIOS



A Política de Proteção Infantil da AMARE se alinha aos princípios firmados pelas Nações Unidas (Convenção sobre os Direitos da Criança, Nova Iorque 1989, Declaração sobre Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, Estocolmo 1996) e convenções relacionadas à criança; à Constituição Federal do Brasil, de 1988; ao Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, de 1990; ao Marco Legal da Primeira Infância, de 2016, e à resoluções, acordos e normas práticas nacionais e internacionais, relacionadas à infância.



2. DEFINIÇÕES

A Lei da Escuta Protegida (Lei nº 13.431/2017) define violência contra crianças e adolescentes como qualquer ação ou omissão que cause sofrimento físico, psicológico, sexual, moral ou patrimonial.

AMARE segue a legislação brasileira, que considera criança a pessoa de 0 a 11 anos e 11 meses, e adolescente aquela de 12 a 17 anos e 11 meses, conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Para facilitar a fluência do texto, será empregado o termo “assistido” para se referir à criança e ao adolescente.

I. **Violência física** se caracteriza por qualquer conduta que ofenda a integridade física ou a saúde corporal ou omissão do responsável;

II. **Violência sexual** se caracteriza pela violência sexual cometida contra assistidos, baseada em ato ou jogo libidinoso, cujo agressor/a tem por intenção estimular sexualmente a vítima ou utilizá-la para obter satisfação;

III. **Violência emocional ou psicológica** é entendida como o dano emocional persistente ao assistido. Compreende transmitir aos assistidos a ideia de que são inadequados, indignos, incapazes, estúpidos ou indesejados, causando descrença em si mesmos;

IV. **Violência patrimonial** é o controle, destruição ou retenção de bens, dinheiro ou documentos de outra pessoa, geralmente para dominar ou prejudicar;

V. **Violência Institucional** é toda ação, omissão ou negligência praticada por colaboradores que prejudiquem o atendimento ao assistido vítima ou testemunha de violência, inclusive por frieza e desinteresse;

VI. **Violência entre pares** são comportamentos agressivos ou hostis que ocorrem entre indivíduos da mesma faixa etária ou grupo social. São repetitivos e intencionais. As suas formas mais conhecidas são bullying, ou atualmente, cyberbullying, que podem ser físicos, verbais, psicológicos ou online com objetivo de humilhar ou intimidar a vítima;

VII. **Violência envolvendo adultos** é definida como qualquer ação ou omissão que cause dano físico ou psicológico a um colaborador, ou que interfira na sua segurança e bem-estar no ambiente de trabalho da AMARE, seja esta praticada por outros colaboradores, assistidos ou terceiros. Esta violência pode manifestar-se de diversas formas, incluindo agressões físicas, verbais (insultos, ameaças, difamação), psicológicas (bullying, assédio moral) e até mesmo atos de violência simbólica ou material;

VIII. **Discriminação** se define como qualquer exclusão, restrição ou distinção do assistido, baseada em raça, gênero, origem nacional ou étnica, classe social, cor, orientação sexual, política, religião. Ela visa ou tem o efeito de anular ou prejudicar o reconhecimento, gozo ou exercício de igualdade de direitos humanos e liberdades fundamentais nos campos político, econômico, social, esportivo, cultural ou em qualquer outro domínio da vida pública.

3. CÓDIGO DE CONDUTA

Toda pessoa, que trabalhe ou frequente as dependências físicas da AMARE, tem a responsabilidade de zelar pela segurança dos assistidos. Esta política deve ser obrigatoriamente apresentada a todos os candidatos a emprego nesta organização social.

- I. Todo candidato a um cargo na instituição deve apresentar, no ato de sua contratação, uma certidão pública de antedecentes criminais ilibada e demais referências, quando existirem, a serem avaliadas pela coordenadoria psicossocial e / ou de recursos humanos;
- II. Nunca agredir ou assediar um assistido física, verbal ou psicologicamente;
- III. Não se envolver amorosa ou sexualmente com o assistido, nem o tocar de maneira sensual, ou fazer insinuações de cunho impróprio;
- IV. Não abusar ou explorar o assistido ou se comportar de forma que o ponha em risco de sofrer danos morais, psíquicos, físicos ou materiais;
- V. Não discriminar nenhum assistido por razão de sexo, identidade de gênero, identidade cultural ou religiosa, ideologia política, arranjo familiar, orientação sexual, raça, cor, etnia, peso, altura, classe social, habilidade física ou qualquer outra condição;
- VI. Não punir o assistido por meio constrangedor ou qualquer outra atitude que o coloque em exposição;
- VII. Não usar ameaças ou recompensas para manipular o assistido;
- VIII. Cooperar total e confidencialmente com eventual investigação sobre suspeitas ou acusações de maus-tratos ou abuso infantil;

VIII. Zelar para que o ambiente físico onde os assistidos desenvolvam atividades seja o mais seguro e apropriado possível, livre de objetos nocivos e obstáculos;

IX. Não ficar sozinho em sala fechada com o assistido. Quando necessário ficar a sós com o acolhido, se deve permanecer dentro do campo de visão de um colega. Esta regra não se aplica para atendimentos médicos e psicossociais;

X. Evitar fotos com assistidos dentro das dependências da instituição. Apenas o departamento de marketing da AMARE pode divulgar imagens ou vídeos de assistidos nas redes sociais para fins institucionais, se devidamente autorizado pelos responsáveis;

XI. Não oferecer caronas para o assistido em veículo pessoal, exceto, quando autorizada pelos responsáveis do assistido. Em caso de passeios ou eventos, o transporte deve ser permitido por meio de “Termo de Autorização” dos responsáveis;

XII. Não solicitar ou aceitar o contato pessoal (incluindo e-mail, número de telefone e contatos em redes sociais) do assistido e nem compartilhar seus contatos pessoais.

- Em caso de aulas remotas ou de necessidades estritas, dentro dos objetivos da instituição, o contato deve ser autorizado pelos responsáveis e comunicado à coordenação sociopedagógica.

4. PREVENÇÃO E DIVULGAÇÃO

Esta Política de Proteção Infantil deve ser amplamente divulgada em ações de **advocacy** envolvendo todos os meios disponíveis para o público em geral da comunidade, mas em especial, em linguagem própria a cada destinatário, a crianças, adolescentes e famílias assistidas, inclusive no momento da contratação de novos colaboradores.

- Promover campanhas de conscientização para colocar assistidos a salvo de violência, tratamento cruel, discriminação e exploração, por exposição a risco social, prevenindo as suas incidências;
- Organizar rodas de conversa para ouvir eventuais ameaças dos assistidos no seu cotidiano;
- Produzir mídias sociais para prevenir abusos, discursos de ódio e discriminação (charges, vídeos, cartazes, flyers, programas de rádio);
- Estimular a conscientização coletiva e auxiliar na resolução pacífica de conflitos, identificando crianças e adolescentes em situação de maior vulnerabilidade;
- Realizar reuniões com pais e responsáveis para discutir os cuidados e a educação sem violência;
- Realizar workshops para profissionais de assistência social e educadores sociais sobre a identificação e o manejo de casos de violência, articulados com a rede pública de saúde;
- Realizar campanhas de conscientização com o objetivo de divulgar canais de denúncia e mobilizar a sociedade;
- Implementar iniciativas de enfrentamento à violência em suas várias formas, incluindo passeios nas ruas, mercados públicos e frente às igrejas, em colaboração com o CMDCA, Conselho Tutelar, CRAS, CREAS e outros parceiros;
- Engajar os responsáveis pelas políticas públicas (vereadores, executivos municipais e estaduais) em ações de combate à violência contra crianças e adolescentes.

5. DENÚNCIA DE VIOLAÇÃO E SANÇÕES

É obrigação do colaborador reportar qualquer ato que venha a ser cometido contra o assistido, definido como violência no capítulo 2, a qualquer membro da Comissão de Proteção Infantil. Denúncias podem ser formalizadas anonimamente, sendo assegurada a confidencialidade:

- no sítio eletrônico da AMARE (<https://amarebrasil.org.br/fale-conosco/>);
- pelo WhatsApp (86) 98848 1916;
- por meio de Caixa de Denúncias na sede da instituição;
- ou por comunicação direta a qualquer colaborador ou membro do Conselho Administrativo.

Estes canais de denúncias não devem ser centrados em uma só pessoa da equipe e devem ser livres de qualquer formalidade que dificultem a sua comunicação.

I. Conselheiros, associados, colaboradores, estagiários, voluntários e parceiros, que descumprirem a presente Política de Proteção Infantil sofrerão ações de averiguação, podendo ser rompidos seu vínculo contratual ou acordo de parceria;

II. Suspeitas sobre a conduta de colaboradores e associados que envolvam menores de idade por abuso sexual, emocional ou físico serão investigadas, com parecer da Coordenação Psicossocial, pela Comissão de Proteção Infantil, formada por colaboradores e representantes dos usuários, sendo composta à proporcionalidade de gênero;

III. A Comissão de Proteção Infantil é eleita pela assembleia dos colaboradores da instituição, pais e responsáveis dos assistidos, com mandato de dois anos, de forma direta e aberta, ou secreta, quando assim for requerida;

- III. Os casos de violação de direitos ocorridos entre os próprios assistidos serão encaminhados para a coordenação psicossocial e posteriormente para seus pais ou responsáveis.
- IV. Casos infracionais serão apresentados, com parecer prévio da Coordenação Psicossocial, à Comissão de Proteção Infantil que decide sobre as providências do encaminhamento à rede de Garantia de Direitos (Ministério Público, Conselho Tutelar, CREAS, Delegacia de Polícia);
- V. Contra as decisões da Comissão de Proteção Infantil cabe recurso aos interessados ao Conselho Administrativo;
- VI. Caso se prove infundada uma denúncia, durante ou após investigação, nenhuma ação será tomada contra o denunciante. No entanto, sanções apropriadas serão aplicadas em casos de acusação manifestamente maliciosa;
- VII. Casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Administrativo da AMARE;
- VIII. Os colaboradores e demais parceiros devem receber capacitação anual sobre atualizações da presente política;
- IX. Esta Política de Proteção Infantil deverá ser revisada a cada dois anos em assembleia de pais, responsáveis e colaboradores.

Esperantina (PI), 26 de maio de 2025.

Hamilton Alves Barbosa Junior
Presidente Comissão de Proteção Infantil

Jozirene Oliveira Chaves de Carvalho
Presidente AMARE



